



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL :

#### Voto N.º 6 /2021

Voto de pesar pelas vítimas das cheias que atingiram o país .... 321

#### Despacho N.º 36/V/2021/PPN

Nomeação do Chefe do Pessoal da Residência do Presidente do Parlamento Nacional ..... 322

#### Despacho N.º 37/V/2021/PPN

Nomeação de membro do Gabinete do Presidente do Parlamento Nacional ..... 322

#### Despacho N.º 43/2021/PRES

Concessão de pensão de sobrevivência a viúva de Deputado .... 323

#### Despacho N.º 44 /V/2021/PRES

Sobre pessoal de apoio à residência privado do 2º Vice-Presidente do Parlamento Nacional ..... 323

#### Despacho N.º 17 /2020/XI/SG

Nomeação de Secretário do Secretário-Geral do Parlamento Nacional ..... 323

### PRIMEIRO-MINISTRO :

#### Despacho N.º 047/PM/IV/2021

Cria o Grupo Técnico para implementar as medidas prioritárias de ordenamento do território para prevenção e mitigação de riscos naturais, ambientais e tecnológicos ..... 324

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

#### Aviso

Abertura de concurso público para ingresso no curso de formação inicial do centro de formação jurídica e judiciária para acesso à carreira da defensoria pública ..... 326

### POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE :

#### Despacho N.º 136/CG – PNTL/I/2021

Delegação de Competências no 2.º Comandante Geral da Polícia Nacional de Timor Leste ..... 333

#### Despacho N.º 186/CG – PNTL/IV/2021

Delegação de Competências no Comandante do Comando de Operações da Polícia Nacional de Timor Leste ..... 333

### Voto n.º 6 /2021

#### Voto de pesar pelas vítimas das cheias que atingiram o país

No passado dia 4 de abril de 2021, Timor-Leste foi atingido por cheias devastadoras e sem precedentes na memória do país.

A chuva intensa e vento forte que se fizeram sentir nos últimos dias, em consequência da passagem do ciclone Seroja, tinham causado já inúmeros danos em vários municípios, destruindo casas e danificando estradas, pontes e outras infraestruturas.

Este desastre natural atingiu a máxima intensidade na madrugada de domingo e prolongou-se por todo o dia, deixando um rastro de destruição em Díli e noutros pontos do país.

De acordo com os últimos dados disponíveis, 27 pessoas perderam a vida, 13 das quais na cidade de Díli, registando-se, ainda, um número elevado de desaparecidos em todo o país.

Os nossos primeiros pensamentos estão com as famílias enlutadas, a quem transmitimos a nossa mais profunda e sentida solidariedade.

Na cidade de Díli são visíveis os efeitos drásticos desta catástrofe, particularmente nas áreas próximas das ribeiras. Pontes, estradas, infraestruturas públicas e equipamentos de combate à pandemia da covid-19 foram seriamente danificados. Centenas de casas foram arrastadas pelas águas e inúmeras habitações ficaram danificadas. Cerca de 4 mil pessoas foram evacuadas e encontram-se em centros de acolhimento.

Na vizinha Indonésia, particularmente na ilha das Flores, muitas áreas foram também afetadas pelas chuvas torrenciais, havendo a lamentar vítimas mortais e um elevado número de danos materiais.

O espírito resistente que caracteriza o povo timorense faz-se sentir durante estes dias com grande intensidade, havendo uma enorme mobilização, generosidade para fazer chegar a ajuda necessária a todas as vítimas e nos trabalhos de limpeza.

O Parlamento Nacional manifesta a sua solidariedade aos bombeiros, agentes da proteção civil, forças de segurança e de defesa, e a todas as estruturas locais e autoridades públicas que estão no terreno, pelo seu esforço, dedicação e espírito de missão.

O Parlamento expressa ainda, em nome do povo timorense, o seu profundo agradecimento pelas mensagens e ações de solidariedade dos países amigos, da Igreja e congregações religiosas, das agências, organizações de cooperação e entidades privadas que estão presentes no nosso país, bem como dos cidadãos estrangeiros que aqui residem.

No momento em que o nosso país atravessa uma fase de grande dificuldade e enormes desafios no combate à pandemia da covid-19, o Governo e as autoridades públicas responsáveis devem continuar a envidar os máximos esforços para que seja feito o levantamento urgente e rigoroso dos danos e a ajuda chegue o mais rapidamente possível a todos os afetados.

É absolutamente essencial assegurar o retomar da normalidade e garantir que os esforços na prevenção e combate à pandemia não ficam prejudicados.

A prevenção e combate a desastres naturais são sempre desafiantes. A dimensão e os efeitos dramáticos desta calamidade devem fazer-nos refletir, mas também definir e executar as políticas necessárias que promovam o ordenamento e crescimento sustentável das nossas cidades e assegurem que o país tem capacidade para prevenir e combater catástrofes desta natureza.

Neste momento de dor, o Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, expressa o seu mais profundo pesar pelas vítimas mortais das cheias que atingiram o país e transmite às suas famílias e a todas as pessoas afetadas por esta tragédia a sua solidariedade.

Aprovado em 6 de abril de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

#### **Despacho n.º 36/V/2021/PPN**

##### **Nomeação do Chefe do Pessoal da Residência do Presidente do Parlamento Nacional**

Nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 63.º e 69.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar,

Reconsiderando o Despacho n.º 4/V/2020/PPN, que nomear o Senhor Romeu Soares Noronha como Secretário do Gabinete do Presidente do Parlamento Nacional.

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 2 do

artigo 69.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, sobre o estatuto e condições contratuais dos membros dos gabinetes, determine o seguinte:

Nomear o Senhor Romeu Soares Noronha para a posição de Chefe do Pessoal da Residência do Presidente Parlamento Nacional, com a remuneração mensal de USD\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito dólares americanos), equiparado ao secretário

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2021.

O Senhor Secretário-Geral para proceder e instruir os serviços competentes com vista à alteração do contrato e processamento da conformidade com presente despacho.

Publique-se.

Parlamento Nacional, 01 de fevereiro de 2021.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

#### **Despacho n.º 37/V/2021/PPN**

##### **Nomeação de membro do Gabinete do Presidente do Parlamento Nacional**

Nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 63.º e 69.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, nomeio para o Gabinete do Presidente do Parlamento Nacional, para o período remanescente da Legislatura, sem prejuízo de as funções poderem cessar a qualquer tempo, mediante decisão do Presidente do Parlamento:

Pedro Soares, Secretário, com a remuneração mensal de USD\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito dólares americanos).

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2021.

O Senhor Secretário-Geral para proceder à elaboração dos contratos.

Publique-se.

Parlamento Nacional, 01 de fevereiro de 2021.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

**Despacho n.º 43/2021/PRES**

**Concessão de pensão de sobrevivência a viúva de Deputado**

A certidão de contagem de tempo de exercício de mandato do Deputado **Sabino Soares “GUNTUR”**, demonstra que o mesmo exerceu o cargo por um período de 31 meses, tendo falecido no exercício de funções, tendo deixado filhos menores e cônjuge sobrevivente, pelo que nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei sobre Pensão dos Deputados, aprovada pela Lei nº 7/2017, de 26 de abril, e artigo 21º do Estatuto dos Deputados, atribui-se o direito à pensão de sobrevivência ao cônjuge sobrevivente e filhos menores.

Nesses termos, defiro o pedido de concessão de Pensão de Sobrevivência a favor da **Senhora Elizita Fátima de Jesus**, viúva do Deputado **Sabino Soares “GUNTUR”**, nos termos legais.

Notifique-se a requerente do teor deste despacho.

Publique-se no Jornal da República.

Sede do Parlamento Nacional, Díli, 22 de março de 2021

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

**Despacho n.º 44 /V/2021/PRES**

**Sobre pessoal de apoio à residência privado do 2º Vice-Presidente do Parlamento Nacional**

Nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 65.º e 69.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, nomeio **Dircia Octávia Matos Guterres** para exercer funções de Assistente de Limpeza Interna na Residência Privado do 2º Vice-Presidente do Parlamento Nacional, **Luís Roberto da Silva**, para o período remanescente da Legislatura, sem prejuízo de as funções poderem cessar a qualquer tempo, mediante decisão do Presidente do Parlamento, com o salário correspondente ao 1.º escalão da carreira de Assistente, Grau G.

A remuneração correspondente ao escalão salarial e conteúdo funcional acima referido reportam-se ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 10/2016, de 8 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 19 de março de 2021.

Publique-se.

O Senhor Secretário-Geral para proceder à elaboração do contrato.

Parlamento Nacional, 29 de março de 2021.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

**DESPACHO N.º 17 /2021/IV/SG**

**Nomeação de Secretário do Secretário-Geral do Parlamento Nacional**

Nos termos e para efeito do previsto no artigo 67º da Lei nº12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, prevê que o Secretário-Geral dispõe de um gabinete próprio, composto por um Secretário e um Motorista da sua livre escolha e nomeação.

Nestes termos e, com base na competência que me é atribuída pelo artigo nº 67 da Lei nº12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, nomeio a Senhora **Suzana Pereira**, para exercer as funções de Secretária do Secretário-Geral do Parlamento Nacional, contado a partir da data da assinatura do presente despacho até término do meu mandato de Secretário-Geral do Parlamento Nacional, sem prejuízo de a qualquer momento cessar as suas funções, por conveniência de serviço, através da decisão do Secretário-Geral do Parlamento Nacional.

O contrato de prestação de serviço celebrado com a Senhora **Suzana Pereira**, em termos de grau salarial, é correspondente ao do 1º escalão da categoria de Administrativo Parlamentar do Grau E, com direitos e deveres estabelecidos no nº 2 do artigo 1º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei nº10/2016 de 8 de Julho.

Publique-se.

Parlamento Nacional, em 06 de Abril de 2021.

O Secretário-Geral,

**Adelino Afonso de Jesus**

**Despacho N.º 047/PM/IV/2021**

**Cria o Grupo Técnico para implementar as medidas prioritárias de ordenamento do território para prevenção e mitigação de riscos naturais, ambientais e tecnológicos**

Considerando que o Ordenamento do Território deve ser entendido, em sentido lato, como a coordenação e integração das políticas públicas com tradução espacial, com o objetivo de garantir uma organização, utilização e gestão racional do território, que promova um desenvolvimento social, económico e cultural equilibrado, integrado e sustentável. Um dos seus fins consiste na “proteção das populações e do património face a desastres naturais e a intervenções suscetíveis de provocarem impactos negativos, prevenindo os seus efeitos.” (artigo 3º, alínea i, da Lei Nº6/2017, de 19 de Abril, Lei de Bases do Ordenamento do Território);

Considerando que para a promoção deste e dos outros fins do Ordenamento do Território definidos na Lei, o Estado e as demais entidades públicas dispõem de meios de intervenção pública sobre a ocupação, uso e transformação do solo, que podem ser utilizados dentro das atribuições e competências de cada entidade e dos seus órgãos e no respeito pelas leis e regulamentos vigentes, tal como definido pelo artigo 12º da referida Lei. Um destes meios de intervenção pública consiste no Planeamento Territorial;

Considerando que nos termos da Lei de Bases do Ordenamento do Território, Sistema de Planeamento Territorial de Timor-Leste considera dois níveis: nacional e municipal;

Considerando que no âmbito nacional se prevê a existência do Plano Nacional de Ordenamento do Território (PNOT-TL) e de Planos Sectoriais. O PNOT-TL, competência do Ministério do Plano e Ordenamento, estabelece as grandes opções para o desenvolvimento do território nacional, através do modelo de organização e desenvolvimento territorial;

Considerando que no âmbito municipal se prevê a existência do Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) e do Plano de Uso do Solo (PUSO). Enquanto que o PMOT define o quadro estratégico e programático da gestão e utilização do território do município de acordo com a estratégia de desenvolvimento local e assegurando a concretização das políticas assumidas pelos planos territoriais de âmbito nacional, o PUSO pretende operacionalizar o quadro estratégico e programático definido no PMOT. Neste âmbito a componente de identificação, localização e gestão de riscos naturais e ambientais é considerada, não só através da Planta de Ordenamento mas essencialmente na Planta de Condicionantes, com o objectivo de incorporar no regime de uso do solo o interesse público prioritário da protecção civil;

Considerando que a planta de condicionantes dos planos de âmbito municipal, um dos elementos da sua composição documental, pretende identificar as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações

ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo, designadamente áreas protegidas, zonas costeiras e da orla marítima municipal ou outras zonas especiais sujeitas a protecção específica, onde se devem incluir as áreas sujeitas a riscos naturais, ambientais e tecnológicos;

Considerando que a identificação, localização e caracterização dos diferentes tipos de riscos, do seu grau de perigosidade, dos usos compatíveis nessas áreas e das medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados é uma das prioridades dos planos territoriais de âmbito municipal;

Considerando que a regulamentação dos instrumentos de planeamento, tanto de âmbito nacional como de âmbito municipal, é objecto de documento legislativo em fase final de elaboração;

Considerando que para além do desenvolvimento dos instrumentos de planeamento é fundamental preparar as condições necessárias para a sua implementação, não só através da definição e implementação de um programa de acção e plano de financiamento que identifique e calendarize as intervenções públicas e respectivo financiamento, mas também com acções de monitorização e fiscalização do cumprimento das disposições regulamentadas pelo plano, principalmente em matéria de regime de uso do solo, tanto por instituições públicas como por instituições privadas;

Considerando que o desenvolvimento e a implementação dos instrumentos de planeamento territorial exige, pela natureza intrinsecamente multidisciplinar do ordenamento do território, uma cooperação inter-sectorial permanente e eficiente, muito particularmente entre sectores com maior repercussão espacial. A definição e cumprimento do regime de ocupação, uso e transformação do solo, nomeadamente na sua intersecção com a salvaguarda do interesse público em matéria de protecção civil, exige uma actuação concertada de sectores relevantes, nomeadamente do Ambiente, Administração Estatal, Terras e Propriedades, Protecção Civil, Recursos Naturais e Obras Públicas;

Considerando que a participação da Secretaria de Estado do Ambiente é fundamental pelas suas responsabilidades em matéria de conservação e protecção ambiental, preservação e uso sustentável dos recursos naturais, aspectos fundamentais para uma ocupação e uso do solo consistente com a prevenção dos riscos naturais e ambientais;

Considerando que o envolvimento do Ministério da Justiça, através da Secretaria de Estado de Terras e Propriedades, é também considerado crucial pois a identificação, caracterização e delimitação geográfica do domínio público do estado e o seu registo no Cadastro Nacional de Propriedades, a par da definição do seu regime de utilização, são fundamentais para a delimitação de grande parte das áreas afectadas por riscos naturais e ambientais, para a definição do regime de uso do solo para essas áreas e para identificação de áreas a utilizar no âmbito das medidas de realojamento das populações afectadas;

Considerando que o contributo da Secretaria de Estado da Protecção Civil é central no esforço de prevenção dos riscos pois um dos seus objectivos centrais é precisamente “prevenir riscos colectivos e a ocorrência de acidentes graves ou catástrofes” e no seus domínios de actividades consideram-se o “levantamento, previsão, monitorização, avaliação e prevenção dos riscos colectivos” e o “estudo e divulgação de formas adequadas de protecção das infraestruturas e dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, bem como dos recursos naturais e ambientais”, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2020, de 12 de dezembro;

Considerando que a intervenção do Ministério das Obras Públicas é essencial dado que é a entidade a quem compete implementar a legislação que o Governo aprova no âmbito da construção e, principalmente, promover a construção das redes de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento urbano, bem como, licenciar a construção privada;

Considerando que a intervenção do Ministério da Administração Estatal é essencial para promover a disseminação entre a população das instruções relativamente às restrições à construção e para trazer ao conhecimento da equipa técnica as vulnerabilidades da população no que se refere à construção de habitação em locais de risco;

Considerando finalmente que a participação do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais é decisiva pelo que pode aportar ao grupo de trabalho no que respeita ao conhecimento da geologia e pedologia das áreas identificadas como de risco, bem como a participação na definição das medidas de uso do solo e de prevenção pelo seu papel no licenciamento das exploração de minerais;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio e 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, atribui ao Primeiro-Ministro o poder de “criar comissões ou grupos de trabalho, eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio e 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, determino o seguinte;

1. É criado o grupo de trabalho técnico para a conceção da planta de riscos do município de Dili e, do regime de uso do solo para as respetivas áreas de risco e respectivos mecanismos conjuntos de fiscalização e das medidas de prevenção e mitigação dos riscos;

2. Incumbe ao grupo técnico:

- a) Elaborar as plantas de riscos para a cidade de Dili e capitais dos outros municípios contendo a identificação, caracterização e localização dos diferentes tipos

de riscos naturais, ambientais e tecnológicos e a definição do seu grau de perigosidade (magnitude/severidade e estimativas dos impactos nas pessoas, bens e ambiente), devendo esta planta de riscos ser entendida como parte da planta de condicionantes a desenvolver posteriormente no âmbito dos instrumentos de planeamento municipal;

- b) Apresentar ao Ministro do Plano e Ordenamento as medidas de ocupação, uso e transformação do solo para as áreas identificadas na Planta de Riscos referida na alínea anterior, prevendo que, quando nessas áreas se observe a convergência de interesses públicos incompatíveis entre si deve ser dada prioridade aos interesses respeitantes à defesa nacional, à segurança, à saúde pública e à protecção civil, cuja prossecução tem prioridade sobre os demais interesses públicos;
- c) Apresentar ao Ministro do Plano e Ordenamento as medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados na Planta de Riscos de modo a salvaguardar a segurança de pessoas, bens e ambiente;
- d) Elaborar e apresentar ao Ministro do Plano e Ordenamento um manual de apoio à sensibilização dos líderes e comunidades locais para a implementação das medidas do regime de uso do solo e de prevenção e mitigação dos riscos;
- e) Elaborar e apresentar ao Ministro do Plano e Ordenamento um plano e programa de acção para realojamento das populações impedidas de reocupar as áreas consideradas de risco, contendo a identificação dos locais para as novas áreas residenciais e as medidas para a sua implementação.
- f) Apresentar ao Ministro do Plano e Ordenamento a legislação de apoio à implementação e fiscalização das medidas do regime de uso do solo e de prevenção e mitigação dos riscos para as áreas identificadas nas Plantas de Riscos.

3. O Grupo de Trabalho é composto por um representante, de cada uma das seguintes áreas, a indicar pelo respetivo Ministro, no prazo de 5 dias:

- a) Administração Estatal
- b) Obras Públicas;
- c) Ambiente;
- d) Terras e Propriedades;
- e) Protecção Civil;
- f) Recursos Minerais;
- g) Agricultura e Pescas.

**AVISO**

**ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DO CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA PARA ACESSO À CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA**

4. A coordenação do grupo técnico incumbe ao Diretor-Geral do Ordenamento do Território do Ministério do Plano e Ordenamento;
5. O grupo técnico reúne sempre que para o efeito seja convocado pelo seu coordenador, por iniciativa própria, a requerimento de algum dos seus membros ou por determinação do Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas;
6. As reuniões do grupo técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação das mesmas com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
7. Podem participar nas reuniões do grupo técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;
8. Das reuniões do grupo técnico são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são arquivadas, depois de assinadas por todos os presentes, na Direção-Geral do Ordenamento do Território;
9. O apoio técnico e administrativo ao grupo técnico é prestado pelos serviços da Direção-Geral do Ordenamento do Território;
10. Os órgãos e serviços da administração pública, nomeadamente os que dependam dos órgãos administrativos enumerados no n.º 3, devem colaborar com o grupo técnico, prestando-lhe as informações e fornecendo-lhe os documentos que por este lhes forem solicitados para a elaboração do relatório;
11. O presente despacho produz efeitos desde o dia 12 de abril de 2021.

Publique-se.

Díli, 14 de abril de 2021

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

Em conformidade com o Despacho nº 03/MJ-M/01/2021, de 11 de janeiro, proferido por Sua Excelência o Ministro da Justiça, publicado no Jornal da República, Série II, nº 2, de 15 de janeiro de 2021, avisam-se os interessados, com ou sem vínculo à função pública, que se encontra aberto concurso público para ingresso em Curso de formação inicial para o preenchimento de 15 (quinze) vagas na carreira da Defensoria Pública.

**1. Número de vagas a preencher:**

O presente Aviso visa a seleção de 23 formandos para a frequência da fase escolar do curso de formação inicial, para posterior preenchimento de 15 vagas na carreira da Defensoria Pública.

**2. Legislação aplicável:**

Decreto-Lei nº 10/2020, de 25 de março

Decreto-Lei nº 11/2020, de 25 de março

Lei nº 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5/2009, de 15 de julho

**3. Requisitos de admissão ao concurso:**

**3.1. São requisitos de candidatura:**

- a) Ser cidadão timorense;
- b) Possuir formação académica na área do Direito, com o grau de licenciatura ou superior;
- c) Possuir domínio escrito e falado das duas línguas oficiais;
- d) Reunir os requisitos gerais de provimento em funções públicas;
- e) Ter residência permanente em território nacional.

**3.2.** Os requisitos previstos nas alíneas a) a d) do número anterior devem verificar-se na data da publicação do presente Aviso no Jornal da República.

**3.3.** A candidatura por funcionário público não pode ser impedida, de qualquer forma, pelo respetivo serviço de origem, nem depende da respetiva autorização.

**4. Formalização e instrução da candidatura:**

**4.1.** A candidatura ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Diretor do CFJJ, redigido de acordo com o

modelo anexo, a apresentar no **prazo de 15 dias úteis** a contar da data da publicação deste Aviso no Jornal da República.

**4.2.** O requerimento de candidatura é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da nacionalidade Timorense (bilhete de identidade, certidão de nascimento ou passaporte);
- b) Diploma ou certidão da licenciatura em Direito, donde constem as disciplinas ministradas e respetiva classificação ou, em alternativa, o plano curricular do curso;
- c) Boletim de registo criminal atualizado (emitido há menos de 3 meses);
- d) Atestado médico, emitido pelo Hospital Nacional Guido Valadares, comprovativo de gozar de boa saúde e ser física e mentalmente apto para a função para a qual está a concorrer;
- e) Curriculum vitae;
- f) Documento comprovativo de residência permanente em Timor-Leste, emitido pelo respetivo Chefe de Suco, e acompanhado de 'Ficha Família';
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos previstos na lei.

**4.3.** No caso de a documentação estar redigida em língua estrangeira, o candidato é obrigado a apresentar a tradução em língua oficial timorense.

**4.4.** O diploma ou certidão comprovativa das habilitações referidas neste artigo, tem que ser certificado pelo serviço competente do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, ou Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, sob pena de não ser considerada a candidatura.

**4.5.** Sem prejuízo do disposto no ponto 4.2, o atestado médico previsto na respetiva al. d), bem como os documentos previstos na respetiva al.f), podem ser apresentados pelo candidato até ao início da fase oral das provas de conhecimentos.

**4.6.** O requerimento de candidatura e os documentos que o acompanham são apresentados no Departamento de Formação do CFJJ (Rua de Caicoli, Dili) durante o horário de atendimento ao público (08:00 – 12:00 horas e 14:00 – 17:00 horas).

**4.7.** No Anexo I a este Aviso constam os modelos de requerimento de candidatura e da declaração sob compromisso de honra.

**4.8.** Não são admitidos a concurso os candidatos que não formalizem a sua candidatura nos termos e no prazo referidos nos pontos 4.1 a 4.7.

## **5. Causas de exclusão dos candidatos admitidos a concurso**

**5.1.** A falta a qualquer uma das provas de conhecimentos (escritas e oral) e ao exame psicológico de seleção determina a exclusão do candidato.

**5.2.** A falsidade de qualquer um dos documentos referidos nas alíneas do ponto 4.2. deste Aviso determina a exclusão do candidato ou a ineficácia da frequência do curso, conforme a fase em que for detetada a falsidade.

## **6. Formas de publicitação:**

**6.1.** São afixados na sede do CFJJ (Rua Caicoli, Díli), no quadro de anúncios, e com menção da data da afixação:

- a) As listas (provisória e definitiva) dos candidatos admitidos a concurso;
- b) As listas (provisória e definitiva) dos candidatos não admitidos a concurso, com indicação do respetivo motivo;
- c) Os avisos de convocação dos candidatos para as provas da fase escrita e das provas da fase oral, e para o exame psicológico de seleção;
- d) A pauta com as classificações das provas de conhecimentos escrita e oral;
- e) As listas (provisória e definitiva) de graduação dos candidatos aprovados e habilitados ao ingresso no curso de formação inicial;
- f) As listas (provisória e definitiva) dos candidatos não aprovados ao ingresso no curso de formação inicial.

**6.2.** São publicadas no Jornal da República, Série II:

- a) A lista definitiva dos candidatos admitidos e não admitidos a concurso;
- b) A lista definitiva de graduação dos candidatos aprovados e habilitados ao ingresso no curso de formação inicial.

## **7. Reclamações:**

Cabe reclamação para o Diretor do CFJJ :

- a) Da não admissão ao concurso, a apresentar no prazo de 10 dias a contar da afixação da lista provisória dos candidatos admitidos e não admitidos;
- b) Da lista dos candidatos aprovados e da lista dos candidatos excluídos, a apresentar no prazo de 8 dias a contar da data da respetiva afixação.

## **8. Provas de seleção:**

**8.1.** Os candidatos são selecionados mediante os resultados obtidos na realização de provas de conhecimento, que

integram uma fase escrita e uma fase oral, e num exame psicológico de seleção.

**8.2.** Todas as provas de seleção serão realizadas em Díli, na sede do CFJJ, sita na Rua Caicoli, ou noutro local a designar, em datas e horários que oportunamente serão publicitados na sede do CFJJ.

**8.3.** Cada uma das fases e métodos de seleção tem natureza eliminatória, apenas sendo aprovados para a fase seguinte os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores.

**8.4.** À entrada de cada uma das provas, os candidatos serão identificados através do bilhete de identidade, ou documento equivalente que comporte fotografia.

**8.5.** Ao candidato que não apresente documento de identificação com fotografia não será permitida a realização da prova.

**8.6.** O candidato que, depois do seu início, pretenda desistir de qualquer prova terá de o fazer por escrito. A desistência de qualquer das provas tem por efeito a desistência do procedimento do concurso.

#### **9. Fase escrita:**

**9.1.** A fase escrita compreende a realização de três provas:

- a) Uma prova de resolução de casos de Direito Civil, Direito Comercial, ou ambos, e de Direito Processual Civil.
- b) Uma prova de resolução de casos de Direito Penal e de Direito Processual Penal.
- c) Uma prova de língua portuguesa.

**9.2.** Cada prova da fase escrita tem a duração de 3 horas.

**9.3.** Na fase escrita, as provas de conhecimentos realizam-se em língua portuguesa.

**9.4.** As provas escritas de conhecimentos incidirão sobre as matérias constantes do Anexo II.

**9.5.** A bibliografia de referência indicada no Anexo II é meramente indicativa.

**9.6.** A fase escrita decorre sob o anonimato dos candidatos, implicando a sua quebra a anulação da respetiva prova pelo júri.

**9.7.** Nas provas escritas referidas nas alíneas a) e b) do nº 1, os candidatos podem fazer-se acompanhar, para consulta, da legislação, jurisprudência e doutrina que tiverem por conveniente, mas exclusivamente em suporte de papel.

**9.8.** Durante a realização de qualquer prova da fase escrita, não é permitida aos candidatos a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado, sob pena de anulação da prova.

**9.9.** Apenas são admitidos à fase oral os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das provas da fase escrita.

**9.10.** Para efeitos de classificação final, é considerada como classificação da fase escrita a média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das provas referidas no ponto 1.

#### **10. Fase oral:**

**10.1.** A fase oral da prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos jurídicos do candidato, a capacidade de crítica, de argumentação e exposição, a expressão oral e o domínio do português e/ou do tétum.

**10.2.** A fase oral compreende uma conversação e discussão sobre as matérias constantes do Anexo II do presente Aviso, e tem a duração máxima de 60 minutos para cada candidato;

**10.3.** As provas da fase oral são públicas, apenas a elas não podendo assistir os candidatos que não as tenham ainda prestado.

**10.4.** Na fase oral as respostas são dadas na língua em que a pergunta tiver sido feita.

**10.5.** Apenas são admitidos ao exame psicológico de seleção os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores.

#### **11. Exame psicológico de seleção:**

**11.1.** O exame psicológico de seleção destina-se a avaliar as capacidades e as características da personalidade dos candidatos para o exercício de funções na Defensoria Pública, mediante a utilização de técnicas psicológicas.

**11.2.** A avaliação psicológica tem a duração mínima de uma hora, tem natureza confidencial, e conclui pela menção de 'favorável' ou 'não favorável', devidamente fundamentada.

**11.3.** O candidato que tenha a menção de 'não favorável' pode requerer a realização de um segundo exame, com outro ou outros psicólogos, suportando os respetivos custos.

**11.4.** São excluídos do concurso os candidatos que tenham obtido resultado 'não favorável'.

#### **12. Critérios de classificação, habilitação e admissão ao curso**

**12.1.** A classificação de cada uma das provas de conhecimentos que integram a fase escrita e oral, bem como a classificação final, são expressas numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até à centésima;

**12.2.** A classificação final do candidato aprovado é o resultado da média aritmética simples das classificações obtidas na fase escrita e na fase oral da prova de conhecimentos, ordenando-se os candidatos em lista de graduação final.

**12.3.** A graduação dos candidatos aprovados é feita por ordem decrescente da respetiva classificação final.

12.4. Em caso de igualdade na classificação final entre candidatas, considera-se para efeitos de graduação, sucessivamente, o maior grau académico em Direito, e a idade, preferindo os mais novos.

12.5. À fase escolar do curso de formação serão admitidos 23 formandos, que preencherão depois as 15 vagas na carreira da Defensoria Pública, de acordo com o aproveitamento que venham a obter e os critérios de avaliação que venham a ser definidos pelo Conselho Pedagógico e Disciplinar do CFJJ.

12.6. Ficam habilitados para a frequência da fase escolar do curso de formação os candidatos aprovados, por ordem de graduação, até ao preenchimento do total dos 23 vagas a preencher nessa fase do curso.

12.7. Mediante requerimento, o candidato habilitado pode, excepcionalmente, ser autorizado pelo Diretor do CFJJ a ingressar em curso de formação inicial, para a mesma carreira profissional, posterior àquele a que o concurso dá acesso imediato, por motivos especiais e razoavelmente atendíveis e, por uma única vez.

12.8. No caso referido no número anterior, é admitido à frequência do curso teórico-prático imediato o candidato seguinte, de acordo com a graduação.

12.9. Os candidatos aprovados (classificação final igual ou superior a 10 valores) que não tenham ficado habilitados para a frequência da fase teórico-prática do curso de formação por falta de vagas, ficam dispensados de prestar provas no concurso imediatamente seguinte, ficando então graduados conjuntamente com os candidatos que concorram a este.

### 13. Júri do concurso de seleção:

O júri do concurso é constituído pelos seguintes membros:

#### Membros efetivos:

Dra. Olga Barreto Nunes, Defensora Pública Geral Adjunta, que preside;

Dr. Sebastião Amado Nheu de Almeida, Defensor Público;

Dra. Laura Valente Lay, Defensora Pública.

#### Como suplentes:

Dr. Sérgio Dias Quintas, Defensor Público;

Dr. Marçal Mascarenhas, Defensor Público;

Dr. Manuel Sarmiento, Defensor Público.

Modelo de requerimento de candidatura a que se refere o ponto 3.1. deste Aviso

Ex.mo Sr. Diretor do Centro de Formação Jurídica e Judiciária

... (nome)... (data de nascimento)... (estado civil)...  
(nacionalidade)... (local de nascimento)... (nome dos pais)...  
(documento de identificação)... (profissão)...(residência)...  
(telefone)... (Email)

Vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup> se digne admiti-lo ao concurso para ingresso no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, a fim de frequentar o Curso de formação inicial, fase teórico-prática, para o preenchimento de 15 vagas na carreira de Defensor Público, conforme Aviso publicado no Jornal da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º ..., de ...

Pede e espera deferimento

Dfili, ... (data)...

...Assinatura...

**Modelo de declaração de compromisso de honra, a que se refere a alínea g) do ponto 3.2. deste Aviso**

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

Eu, ... (nome)... (data de nascimento)... (estado civil)... (nome dos pais)... (documento de identificação)...  
declaro, sob compromisso de honra, que reúno os requisitos previstos na lei para a candidatura ao concurso aberto pelo Aviso publicado no Jornal da República, série II, n.º ..., de ..., para o preenchimento de 15 vagas na carreira de Defensor Público, e estou perfeitamente ciente que a falsidade de algum dos elementos declarados determina, para além das implicações criminais, a minha exclusão da candidatura ou a ineficácia da frequência do curso, conforme o caso.

Dfili, ... (data)...

...Assinatura...

**ANEXO II**

**Matérias das provas de conhecimentos (ponto 8.4, e 9.2 deste Aviso), referidas nos arts.º 19º, nº 2 e 20º, nº 2, ambos do Decreto-Lei nº 10/2020, de 25 de março (matérias e bibliografia de referência)**

**FASE ESCRITA:**

**DIREITO CIVIL**

Da interpretação da lei e integração das lacunas  
Da aplicação da lei no tempo e no espaço  
Princípios fundamentais do direito civil  
Do exercício e tutela dos direitos  
Direitos de personalidade — âmbito e modos de tutela  
Prescrição, caducidade e não uso do direito  
Do negócio jurídico  
Transmissão, modificação e extinção das obrigações  
Não cumprimento das obrigações  
Meios coercitivos do cumprimento das obrigações  
Garantia geral e garantias especiais das obrigações  
Responsabilidade pré-contratual — culpa na formação dos contratos  
Contrato-promessa, pacto de opção e pacto de preferência  
Contratos em especial  
Responsabilidade civil extracontratual  
O enriquecimento sem causa  
A posse  
Direito de propriedade  
Direitos reais menores/secundários

**Bibliografia**

O Dano na Responsabilidade Civil [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2014.

Disponível na internet: [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/O\\_Dano\\_Responsabilidade\\_Civil.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/O_Dano_Responsabilidade_Civil.pdf)

Responsabilidade Civil Profissional [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2017. Disponível na internet: [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/eb\\_Responsabilidade\\_Profissional.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/eb_Responsabilidade_Profissional.pdf)

Direito dos Contratos [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2017. Disponível na internet:

<URL:[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/eB\\_Direitos\\_contratos.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/eB_Direitos_contratos.pdf)>

CORDEIRO, António Menezes — Tratado de Direito Civil: Volume VIII — Direito das obrigações (a gestão de negócios, o enriquecimento sem causa, a responsabilidade civil), reimpressão da edição de 2010, Coimbra: Almedina, 2016;

Volume IX — Direito das obrigações (cumprimento e não cumprimento, transmissão, modificação e extinção, garantias), 3.ª edição, Coimbra: Almedina, 2017.

FERNANDES, Luís A. Carvalho — Lições de Direitos Reais, 6.ª edição, atualizada e revista, Lisboa: Quid Juris?, 2009.

JESUS, Gregório Silva — “Infracções Estradais Causais nos Acidentes de Viação”, in Direito Estradal [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2016. Disponível na internet: <URL: [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/e\\_book\\_direito\\_estradal.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/e_book_direito_estradal.pdf)>

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes — Direito das Obrigações:

Volume I (Introdução. Da constituição das obrigações), 14.ª edição, Coimbra: Almedina, 2017;

Volume II (Transmissão e extinção das obrigações, não cumprimento e garantias de crédito), 11.ª edição, Coimbra: Almedina, 2017;

Volume III (Contratos em especial), 11.ª edição, Coimbra: Almedina, 2016.

LIMA, Pires de; VARELA, Antunes — Código Civil Anotado: Volume I, 4.ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, Reimpressão em 2010;

Volume II, 4.ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, Reimpressão em 2010;

Volume III, 2.ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, Reimpressão em 2010;

OLIVEIRA, Nuno Manuel Pinto — Princípios de Direito dos Contratos, Coimbra: Coimbra Editora, 2011.

TELLES, Inocêncio Galvão — Direito das Obrigações, 7.ª edição — reimpressão, Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

VASCONCELOS, L. Miguel Pestana de — Direito das Garantias, reimpressão da 2.ª edição de 2013, Coimbra: Almedina, 2016.

VASCONCELOS, Pedro Pais de — Teoria Geral do Direito Civil, reimpressão da 8.ª edição de 2015, Coimbra: Almedina, 2017.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Princípios fundamentais do direito processual civil

Tipologia das ações e formas de processo

Pressupostos processuais e exceções dilatórias e perentórias

Marcha do processo declarativo

Procedimentos cautelares: espécies, pressupostos e trâmites  
Linhas gerais da ação executiva  
Pressupostos processuais específicos — títulos executivos e requisitos da obrigação exequenda  
Fase introdutória do processo executivo  
Embargos de executado  
A penhora — objeto, natureza, efeitos e impugnação

### **Bibliografia**

FREITAS, José Lebre de — A Ação Declarativa comum à luz do Código de Processo Civil de 2013, 4.ª edição, GestLegal, 2017  
FREITAS, José Lebre de — A Ação Executiva à luz do Código de Processo Civil de 2013, 7.ª edição, GestLegal, 2017  
GONÇALVES, Marco Carvalho — Lições de Processo Civil Executivo, reimpressão da edição de 2016, Coimbra: Almedina, 2017.  
MARQUES, João Paulo Remédio — Ação Declarativa à Luz do Código Revisto, 3.ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, 2011.  
SOUSA, Miguel Teixeira de — Estudos sobre o Novo Processo Civil, 2.ª edição, Lisboa: Lex, 1997.  
VARELA, Antunes; BEZERRA, João de Matos; NORA, Miguel Sampaio e — Manual de Processo Civil, 2.ª edição — reimpressão, Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

### **DIREITO PENAL**

Princípios fundamentais do Direito Penal  
Legalidade  
Tipicidade  
Territorialidade  
Aplicação da lei penal no tempo  
Imputabilidade  
Dolo e negligência  
Autoria, co-autoria, e instigação  
Cumplicidade  
Crime consumado e tentativa  
Concurso de crimes e sua punição  
Causas de exclusão da ilicitude  
Consequências jurídicas de um crime  
Penas (prisão, multa, trabalho a favor da comunidade, admoestação)  
Penas acessórias

Determinação da medida da pena  
Atenuação extraordinária da pena  
Responsabilidade civil emergente de um crime  
Formas de extinção da responsabilidade criminal

### **Bibliografia**

DIAS, Jorge de Figueiredo - Direito Penal, Parte Geral, Tomo I, 2.ª edição, Coimbra Editora, 2007  
GONÇALVES, Manuel Lopes Maia - Código Penal Português, 17.ª edição, Almedina, 2005  
Casos e materiais de Direito Penal, vários autores, Almedina, 2000  
VEIGA, Catarina; SANTOS, Cristina Máxima dos - Constituição Penal, Coimbra Editora, 2006  
CORREIA, Eduardo Henriques da Silva - A Teoria do Concurso em Direito Criminal, Almedina, 1996  
DIAS, Jorge de Figueiredo - Direito Penal Português, As consequências jurídicas do crime, Coimbra Editora, 2005  
NUCCI, Guilherme de Sousa - Código Penal Comentado, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2010  
HENRIQUES, Leal - Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau  
Vol. I - 2013  
Vol. II - 2014  
Vol. III - 2015

Os direitos fundamentais na Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, Lisboa, Centro de Estudos Judiciários, 2014, disponível em:

[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/fich-pdf/Direitos\\_Fundam\\_Jurisp\\_STJ\\_Acordaos.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/fich-pdf/Direitos_Fundam_Jurisp_STJ_Acordaos.pdf)

### **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

Sujeitos processuais  
Direitos e deveres do arguido  
O lesado e a sua posição no processo  
Crimes semi-públicos e exercício do direito de queixa  
Publicidade do processo e segredo de justiça  
Meios de prova  
Prisão preventiva e outras medidas de coação  
Marcha do processo comum  
Investigação, encerramento do inquérito, e fase de julgamento  
Processo sumário

**Bibliografia**

GONÇALVES, Manuel Loes Maia - Código de Processo Penal anotado, 16ª edição, Almedina, 2007

SILVA, Germano Marques da - Curso de Processo Penal, III, Editorial Verbo, 1994

CARVALHO, Paula Marques - Manual Prático de Processo Penal, Almedina, 2007

ANDRADE, Manuel da Costa - Sobre as Proibições de Prova em Processo Penal, Coimbra Editora, 2006

Processo e decisão penal, Lisboa, Centro de estudos Judiciários, 2019, disponível em:

[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb\\_DecisaoPenal.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb_DecisaoPenal.pdf)

Suficiência do processo penal e Regime dos segredos no processo penal, Lisboa, Centro de Estudos Judiciários, 2019, disponível em

[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb\\_RegimeSegredos.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb_RegimeSegredos.pdf)

**FASE ORAL**

As matérias da fase escrita e ainda as seguintes:

**DIREITO CONSTITUCIONAL e ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

Princípios fundamentais da Constituição da República Democrática de Timor-Leste

Organização do poder político e tribunais

Justiça constitucional

Categorias de tribunais e âmbito de competências previstas na Constituição

Modos de organização e funcionamento dos tribunais judiciais

**DIREITO DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS**

Proteção de crianças e jovens em perigo

Responsabilidades parentais

Regulação do exercício das responsabilidades parentais — exercício das responsabilidades parentais quanto a questões de particular importância, residência, contactos pessoais e alimentos

**DIREITOS FUNDAMENTAIS E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Direitos fundamentais, liberdades e garantias dos cidadãos

O princípio da não discriminação na legislação timorense

Igualdade de género e violência doméstica

Proteção da mulher e da família

**Bibliografia**

Constituição Anotada da República Democrática de Timor-Leste, coordenação de Pedro Carlos Bacelar de Vasconcelos, 2011, Editor: Direitos Humanos-Centro de Investigação Interdisciplinar, Escola de Direito da Universidade do Minho, Braga

Bárbara Nazareth Oliveira, Carla de Marcelino Gomes e Rita Páscoa dos Santos - Os Direitos Fundamentais em Timor Leste: Teoria e Prática, publicação da Ius Gentium Conimbrigae — Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e da Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça de Timor Leste

J. J. Gomes Canotilho/Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, volume I e II, 4ª edição, Coimbra Editora, 2007

Francisco Pereira Coelho e Guilherme de Oliveira, “Curso de Direito da Família”, 5ª edição, Imprensa da Universidade de Coimbra

Jurisdição da Família e das Crianças, Promoção e Proteção, disponível em [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/eb\\_PromocaoProtecao2018.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/eb_PromocaoProtecao2018.pdf)

Díli, 16 de abril de 2021

O Diretor do CFJJ

Antonino Gonçalves

**DESPACHO**  
**N.º 136/CG – PNTL/I/2021**

**Delegação de Competências no 2.º Comandante Geral da  
Polícia Nacional de Timor Leste**

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 2, alínea e) do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de fevereiro, que aprovou a Lei Orgânica da PNTL, e 20.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 30 /2020, de 29 de julho, sobre Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, são delegadas no 2.º Comandante-Geral da PNTL, Comissário Mateus Fernandes, as competências seguintes:

1. Em matéria de administração da justiça e disciplina:
  - a) Exercer o poder disciplinar nos termos do Regulamento de Disciplina da PNTL, para as categorias de Oficiais Sargentos e Agentes, exceto Oficiais em cargos de Comando e de Chefia;
  - b) Propor a concessão da Medalha de Comportamento Exemplar, nos termos do Decreto do Governo n.º 3/2011, de 29 de julho;
2. Em matéria de administração dos recursos humanos:
  - a) Colocar e transferir pessoal com funções policiais e não policiais, em função das necessidades de serviço, cumpridas as exigências regulamentares;
3. Em matéria de recursos logísticos:
  - a) Apreciar e despachar os procedimentos administrativos e logísticos para manutenção e reparação de viaturas;
  - b) Apreciar e despachar os procedimentos administrativos e logísticos para aquisição de material de escritório;
  - c) Apreciar e despachar os procedimentos administrativos e logísticos para aquisição e manutenção de material informático;
  - d) Coordenar os processos de abate e alienação de viaturas da PNTL;
4. No domínio da formação:
  - a) Coordenar a elaboração e aprovação do Plano Anual de

Formação com o Centro de Formação da Polícia e o Gabinete de Cooperação e Relações Internacionais;

- b. Para formação em países cooperantes, a competência de nomeação é do Comandante-Geral, após proposta do 2.º Comandante Geral;
5. As competências referidas nas subalíneas, não podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, sempre no controlo do Comandante Geral.
6. A delegação de competências constante do presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
7. O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de março de 2021.
8. Comunique-se o presente despacho ao 2.º Comandante-Geral, Inspetor-Geral, Comandante do Comando de Operações, Comandante do Comando de Administração, Gabinete de Assessoria Jurídica e Comandantes das Unidades para conhecimento e cumprimento.
9. Publique-se no Jornal da República, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 30 /2020, de 29 de julho.

Quartel em Caicoli, Díli, 27 de janeiro de 2021

O COMANDANTE-GERAL

**Faustino da Costa**

Comissário de Polícia

**DESPACHO**  
**N.º 186/CG – PNTL/IV/2021**

**Delegação de Competências no Comandante do Comando de  
Operações da Polícia Nacional de Timor Leste**

1. Considerando o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica da PNTL, o Comando de Operações é composto pelos seguintes órgãos:
  - a) Centro Nacional de Operações;

- b) Departamento de Policiamento Comunitário;
- c) Departamento de Trânsito e Segurança Rodoviária;
- d) Departamento de Armas e Explosivos;
2. Considerando a necessidade de clarificar com maior eficiência a atividade operacional da PNTL e garantir melhor coordenação das competências de cada um dos seus Comandos Funcionais;
3. Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i), n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de fevereiro, que aprovou a Lei Orgânica da PNTL, do artigo 16.º do mesmo Decreto-Lei e do artigo 20.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 30 /2020, de 29 de julho, sobre Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, são delegadas no Comandante do Comando de Operações da PNTL, as competências seguintes:
- a. Dirigir e coordenar a atividade dos órgãos a que se refere o número 1 do presente despacho;
- b. Coordenar, através do Centro Nacional de Operações, as atividades operacionais de âmbito nacional, ou que envolvam mais do que uma Unidade ou Comando Distrital;
- c. Produzir todos os planos de operações e orientações operacionais dirigidas às unidades e comandos referidos no número anterior;
- d. Comandar e monitorizar a execução da atividade operacional no âmbito do território nacional, de todos os comandos e unidades;
- e. Assumir a responsabilidade de toda a atividade operacional da PNTL, prevenindo a ordem e tranquilidade públicas
4. A delegação de competências não prejudica a obrigação de o Comandante de Operações reportar a atividade operacional desenvolvida em toda a extensão da sua implementação ao Comandante-Geral;
5. As competências referidas no número 3 não podem ser subdelegadas, no todo ou em parte.
6. A delegação de competências constante do presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
7. O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de abril de 2021.
8. Comunique-se o presente despacho a S.Exa. O Primeiro Ministro e Ministro do Interior e a S.Exa. o Vice-Ministro do Interior;
9. Comunique-se ainda o presente despacho ao 2.º Comandante-Geral, Inspetor-Geral, Comandante do Comando de Operações, Comandante do Comando de Administração, Gabinete de Assessoria Jurídica e Comandantes das Unidades para conhecimento e cumprimento.
10. Publique-se no Jornal da República, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 30 /2020, de 29 de julho.

Quartel em Caicoli, Díli, 11 de abril de 2021

O COMANDANTE-GERAL

**Faustino da Costa**

Comissário de Polícia